



CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 18/2014  
PA Nº 1004/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, situada à Rua 07, Quadra G, lote 11 – Alphaville, nesta cidade. CEP: 65110-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**, RG nº 90709398-1, inscrita no CPF sob o nº 879.296.193-20, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 1004/2013**, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2013** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações do MPOG/SLTI, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e Decreto nº 7.892/2013 o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços continuados de recepção, com disponibilização de mão de obra permanente para a execução dos serviços, de acordo com as especificações deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 1004/2013:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2013 (doc. 63);
2. Termo de Referência (doc. 53);



3. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. 89);
4. Ata do Pregão Eletrônico nº 28/2013 (doc. 103).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo de Despesa, Elemento de Despesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 42.279,82** (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, vale alimentação e vale transporte, materiais, equipamentos, taxas e impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objetos deste, distribuído na seguinte forma:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Recepcionista (a)	R\$ 1.921,81	22	R\$ 42.279,82	R\$ 507.357,84

**Parágrafo Primeiro.** O valor anual do presente contrato é de **R\$ 507.357,84** (quinhentos e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços. O prazo será contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Segundo.** As faltas ao serviço que forem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

**Parágrafo Terceiro.** As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Parágrafo Quarto.** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput*, quando for novamente apresentada para pagamento.

**Parágrafo Quinto.** A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Sexto.** A Contratada deve estar em situação regular com o INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, atualizados;

**Parágrafo Sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

**Parágrafo Oitavo.** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação de seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Dez.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Onze.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento mensal, os seguintes documentos e outros que o Fiscal do Contrato possa a vir exigir, amparado pela legislação vigente:



1. Comprovante de pagamento dos salários, referentes à última nota fiscal/fatura já paga pelo Contratante no mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
2. Prova de regularidade para com a Seguridade (CND) conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
3. Comprovante do recolhimento do FGTS e do INSS, referente à última nota fiscal/fatura já paga pelo Contratante no mês anterior, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
4. Comprovante de entrega dos vales transportes e auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente à última nota fiscal/fatura já paga pelo Contratante no mês anterior, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
5. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
6. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;
7. Comprovação do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
8. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
10. Comprovar a regularidade fiscal, contatada através de consulta "on line" ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Será observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na prestação do serviço, distribuídas durante o horário de funcionamento da Contratante, qual seja, o intervalo de 7:30 h às 17:30 h.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de recepção serão prestados:

1. No Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, edifício sede, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis MA;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES**

São atribuições e requisitos para os serviços de recepcionista:

1. Atender ao público interno e externo nas Unidades judiciárias e administrativas do Contratante;



- 2 Controlar o fluxo do público nas unidades judiciárias e administrativas do Contratante;
- 3 Atender e fazer ligações telefônicas;
- 4 Anotar e repassar recados;
- 5 Receber, distribuir e/ou enviar correspondências;
- 6 Dar apoio aos demais serviços levados a efeito nas Unidades judiciárias e administrativas do Contratante, relacionados com a função;
- 7 Executar outras atribuições, observado o limite de sua competência.
- 8 Serão exigidas também as seguintes características e conhecimentos dos profissionais:
  - a. Atendimento ao telefone;
  - b. Atendimento ao público;
  - c. Atenção à detalhes;
  - d. Boa caligrafia;
  - e. Possuir conhecimento básico em processador de textos, em planilhas de cálculo e em acesso à internet;
  - f. Fluência verbal;
  - g. Boa dicção;
  - h. Capacidade de concentração;
  - i. Capacidade de iniciativa;
  - j. Capacidade de organização;
  - k. Desenvoltura;
  - l. Boa Aparência;
  - m. Determinação;
  - n. Conhecimentos de assuntos gerais;
  - o. Administração do tempo;
  - p. Responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** O grau de escolaridade mínimo exigido para o exercício da função é o ensino médio.



**Parágrafo Segundo.** É exigida a apresentação de certificado em curso de Introdução a microinformática, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo Terceiro.** A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base a vistoria no local das atividades desenvolvidas pelos profissionais. Basicamente consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços, monitorando constantemente o nível de qualidade dos mesmos de modo a serem achados conformes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à empresa **CONTRATADA**, além do fornecimento do posto de trabalho, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria a ser contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início do contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste contrato;
3. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato;
4. Indicar o preposto e substituto eventual para a coordenação dos serviços e da gestão administrativa do contrato;
5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção e que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
6. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando nas dependências do prédio sede do **CONTRATANTE**, Fórum “Astolfo Serra”, Fórum “Manuel Alfredo Martins e Rocha” e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
7. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



11. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Dez;
12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
13. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
14. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
15. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
16. Comunicar imediata e formalmente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;
17. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento do empregado por motivo de férias, indicando o período e nominando o substituto;
18. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
19. Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados no local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
20. Fornecer uniformes para cada empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e o local;
21. Informar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;
22. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
23. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
24. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



25. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;
26. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de contratação de seguro de vida em grupo para os empregados vinculados à presente contratação;
27. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);
28. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
29. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes a assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço ao **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:
  - a. Contra a administração pública;
  - b. Contra a incolumidade pública;
  - c. Contra a fé pública;
  - d. Hediondos;
  - e. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - f. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - g. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - h. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
30. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos.



31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do contratante.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, para atuar no âmbito da presente contratação;
2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
2. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
3. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;
4. Orientar os empregados da **CONTRATADA** quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do **CONTRATANTE** e normas internas de cunho administrativo vigentes;
5. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da **CONTRATADA** às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato;
6. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
8. Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;



9. Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa **CONTRATADA** que serão utilizados para a execução dos serviços;
10. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeição, para uso dos empregados da **CONTRATADA**;
11. Glosar, do valor mensal do contrato, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa a serem pagas à **CONTRATADA**, depositando-as em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e para isso destinada, conforme disposto na IN do MPOG nº2, alterada pela IN nº3, de 15/10/2009;
12. Autorizar à **CONTRATADA** a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;
13. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
14. Observar o cumprimento da determinação contida no art. 4º da Resolução CNJ nº 156/2012.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, a Contratada que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Para os fins do item 5 do *caput*, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



**Parágrafo Segundo.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 3 do *caput*, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sexto.

**Parágrafo Terceiro.** O retardamento da execução do objeto do contrato estará configurado quando a contratada:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo de 20 dias contados da assinatura deste contrato;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

**Parágrafo Quarto.** No caso de atraso na execução do objeto, as multas aplicadas serão de 0,5% ao dia sobre o valor anual do contrato, limitada a incidência de 10 (dez) dias e se o atraso for superior a 10 (dez) dias a multa é acrescida para 20%.

**Parágrafo Quinto.** A falha na execução do contrato prevista no item 4 do *caput*, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sexto, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste parágrafo.

**TABELA 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

**Parágrafo Sexto.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,6% do valor mensal do contrato
4	0,8% do valor mensal do contrato
5	1,0% do valor mensal do contrato
6	1,5% do valor mensal do contrato



TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper os serviços, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.	6	Por dia e por unidade de atendimento
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados.	4	Por ocorrência e por dia
3	Recusar-se a executar serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO previstos no contrato.	1	Por serviço e por dia
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou	3	Por empregado e por
5	Retirar empregado do serviço durante o expediente sem anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador.	2	Por ocorrência
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato.	2	Por empregado e por dia
9	Deixar de pagar os salários, entregar os vales-transportes e/ou vales refeição nas datas avençadas.	4	Por empregado e por dia
10	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos.	4	Por funcionário e por dia
11	Deixar de substituir os empregados que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.	4	Por empregado e por dia
12	Deixar de fornecer uniformes e crachás para seus empregados.	1	Por funcionário e por dia

**Parágrafo Sétimo.** O valor da multa deve ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada e sendo este insuficiente para cobrir o valor a diferença deverá ser descontada da garantia contratual; sendo ainda insuficiente o valor, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

**Parágrafo Oitavo.** A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurada prévia defesa, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 bem como se deixar de cumprir as seguintes condições:



1. Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009 ;
2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
3. Pela subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**Parágrafo Segundo.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados e com a qualidade desejada;
2. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
4. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassar sua competência;
5. Verificar periodicamente se a **CONTRATADA** está mantendo as condições exigidas para a manutenção do contrato;
6. Ao acompanhamento e a fiscalização do contrato abrangerá, no que couber, ao disposto no art. 34, da IN nº 02, de 2008 do SLTI/MPOG, com as alterações da IN nº 3 de 15/10/2009, do SLTI/MPOG.



### CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato**, prova da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

### CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

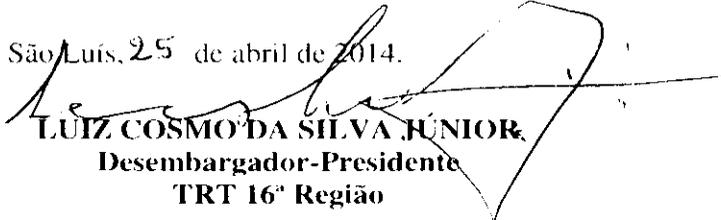
A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 25 de abril de 2014.

  
**LUÍZ COSMO DA SILVA JUNIOR,**  
Desembargador-Presidente  
TRT 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



*Renata O. Alcântara*  
RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA  
GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1.   
Identificação nº: 308161078

2. *scufendes*  
Identificação nº: 30816427

